



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 005/2024, protocolizado nesta Casa de Leis no dia 23 de SETEMBRO de 2024, de autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL** que “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL E OS PROCEDIMENTOS OBRIGATÓRIOS DE INSPEÇÃO SANITÁRIA EM ESTABELECIMENTOS QUE MANIPULAM E/OU PROCESSAM PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL NO MUNICÍPIO DE COLATINA/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Veio as comissões para análise e parecer. É a síntese do necessário.

O presente PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO ao Projeto de Lei nº (E) 102/2024, de iniciativa do Poder Executivo Municipal que “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL E OS PROCEDIMENTOS OBRIGATÓRIOS DE INSPEÇÃO SANITÁRIA EM ESTABELECIMENTOS QUE MANIPULAM E/OU PROCESSAM PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL NO MUNICÍPIO DE COLATINA/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Informa o Poder Executivo que o Consórcio Público Intermunicipal Para o Fortalecimento da Produção e Comercialização de Produtos Hortigranjeiros - COINTER, está em fase avançada de integração ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SISBIPOA), do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Esclarece que a adesão ao SISBI por meio da integração via consórcio, trará muitos benefícios para as agroindústrias que solicitarem a adesão como a ampliação do comércio para todo o território nacional, redução de custos com inspeção, facilidade na exportação de produtos de origem animal, valorização dos produtos locais, manutenção do homem no campo, além de agrega valor à matéria-prima produzida no estabelecimento. Além disso os consumidores também se beneficiam, pois tem acesso a produtos de origem animal de qualidade e seguros.

Por fim, informa que a Lei nº 7.130, de 03 de outubro de 2023, que dispõe sobre registro, inspeção e fiscalização de agroindústrias que fabricam produtos de origem animal no âmbito do município de Colatina/ES. Todavia, após criteriosa avaliação da referida Lei pelo ponto focal da Equipe do projeto CONSIM3 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, constatou-se a necessidade de alteração da Lei Municipal para atendimento dos requisitos estabelecidos no projeto Considerando o curto período da realização do projeto, para obtenção da integração do COINTER ao SISBI-POA/MAPA, faz-se necessário, em caráter de urgência a revogação da Lei nº 7.130, de 03 de Outubro de 2023, conforme orientação do MAPA.





Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Desta forma, considerando que a presente proposição atende aos requisitos para sua regular tramitação, sendo a matéria de competência do Poder Executivo, esta comissão não vê óbice legal para encaminhamento da presente matéria para apreciação pelo Plenário desta Casa de Leis.

PELO EXPOSTO, esta Comissão é pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 005/2024**.

Sala das comissões, 21 de outubro de 2024.

Geferson Israel Alves
PRESIDENTE

Marlúcio Pedro do Nascimento
VICE- PRESIDENTE

Kecia Nascimento Bassetti Gregorio
MEMBRO



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330036003900320031003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Geferson Israel Alves** em 21/10/2024 20:33

Checksum: **8158CD7E21A59D3682402C57848C13A93E57A454F46F76A3DFA1C0CDF940AC7A**

Assinado eletronicamente por **Marlúcio Pedro do Nascimento** em 21/10/2024 20:33

Checksum: **329E6AE9986FF5C40ED5235FBEA85FF4E441C370A2952F196BC01AC59CFF6677**

Assinado eletronicamente por **Kecia Nascimento Bassetti Gregorio** em 21/10/2024 20:35

Checksum: **261A622B52CD6F6D7FF9779719108AE48ED61D3AD1B42932C30267BC6BE40EEC**

